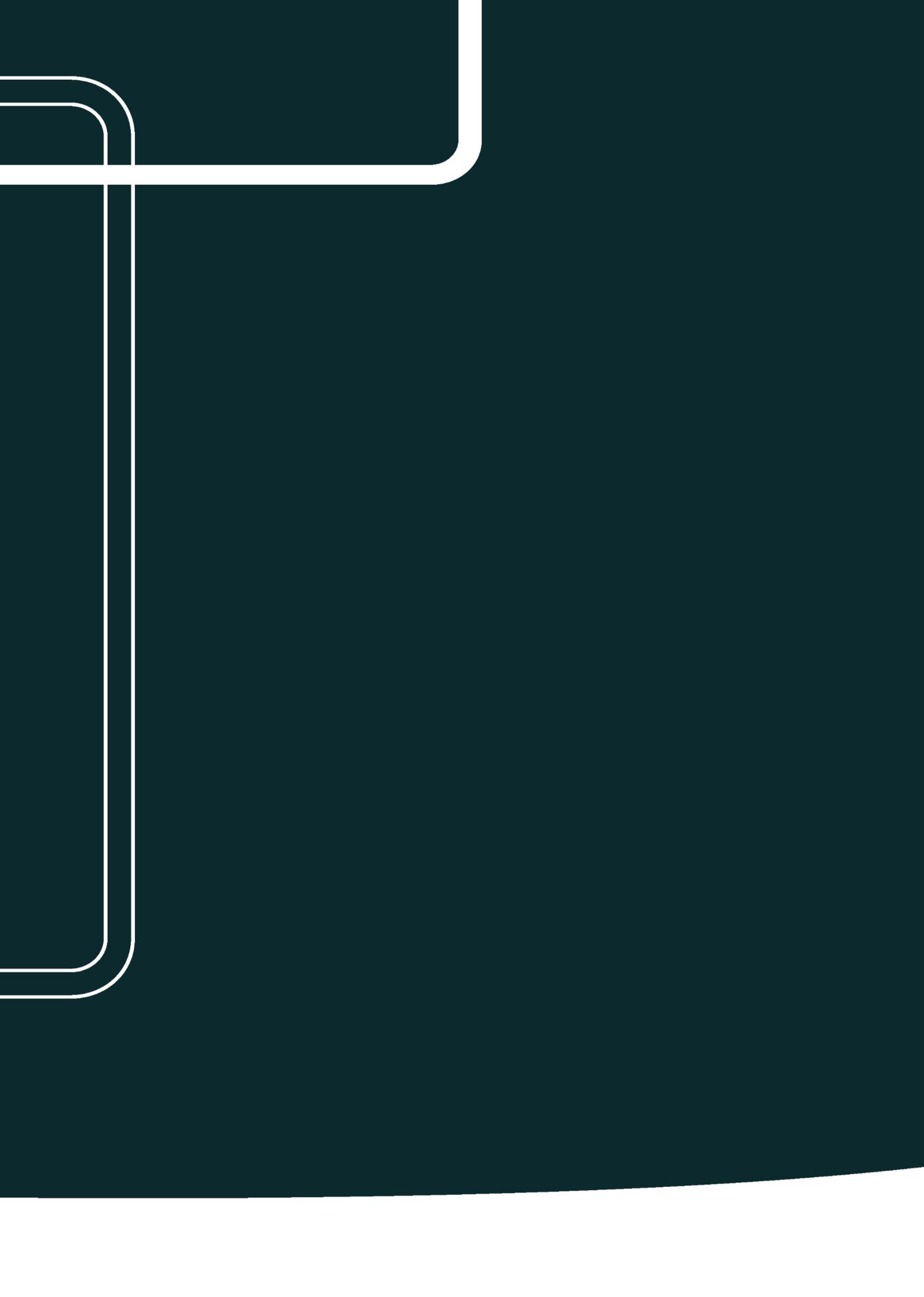


BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A

POLÍTICA DO CANAL CONFIDENCIAL



SUMÁRIO

1 OBJETIVO	4
2 ABRANGÊNCIA	4
3 REFERÊNCIAS	4
4 CONCEITOS E SIGLAS	4
5 DIRETRIZES	6
6 RESPONSABILIDADES	9
7 TREINAMENTOS E COMUNICAÇÃO	10
8 MANUTENÇÃO DE REGISTROS	10
9 GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS E SANÇÕES	10
10 DISPOSIÇÕES FINAIS	11

1. OBJETIVO

1.1 A presente Política do Canal Confidencial (“Política”) estabelece as principais diretrizes relacionadas ao canal de denúncias da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. (“BBCE” ou “Companhia”) com objetivo de receber, reter e apurar denúncias e de coibir fraudes, práticas e condutas que se desviem da Cultura de Integridade e dos padrões do Programa de Compliance da BBCE, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis à Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Esta Política se aplica a todos os Administradores da Companhia, colaboradores e estagiários. Aplica-se, ainda, a fornecedores e parceiros, bem como quaisquer outros *stakeholders*.

3. REFERÊNCIAS

3.1 A presente Política foi elaborada considerando o previsto nos seguintes documentos e legislações aplicáveis à BBCE:

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”);
- Decreto nº 8.420, de 18 de março 2015 (“Decreto Anticorrupção”);
- Código de Conduta e Ética do BBCE (“Código de Conduta”);
- Política Anticorrupção e Fraude (“Política de Anticorrupção”);
- Procedimento Interno de Investigações Corporativas (“PI de Investigações Corporativas”);
- Política de Privacidade de Dados;
Política e Procedimento de PLD-FTP; e
- Política de Gestão de Consequências.

4. CONCEITOS E SIGLAS

ACL: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

Administradores: são os diretores estatutários, executivos e membros do Conselho de Administração da Companhia.

Cultura de Integridade: conjunto de valores, diretrizes e condutas de uma entidade ou organização, de modo a garantir um trabalho transparente e correto, aderente às leis e normas internas, e que contribua ao combate à corrupção e à fraude.

Denunciante: qualquer pessoa que, nos termos desta Política, faça um registro ou comunicação através do Canal Confidencial, tendo se identificado ou não.

Denunciado: pessoa ou grupo de pessoas contra o(s) qual(is) é apresentada uma comunicação, relato ou denúncia através do Canal Confidencial, nos termos desta Política.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais de pessoas físicas em meios digitais ou físicos realizados por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, com o objetivo de estabelecer as diretrizes, direitos e obrigações de titulares de dados pessoais, com o objetivo de preservar a privacidade, liberdades civis e direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.

Órgãos reguladores: órgãos responsáveis por regular, controlar e fiscalizar as atividades de determinados setores econômicos. A BBCE, por atuar no ACL, deve observar as regras e disposições emanadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Já como administrador de um mercado organizado nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, está sujeito não apenas a referida Instrução, assim como as demais regras da Comissão de Valores Mobiliários.

Programa de Compliance: conjunto de processos, controles e procedimentos internos que garantem que a Companhia esteja aderente ao arcabouço regulatório, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos reguladores, aos regulamentos operacionais e aos instrumentos normativos internos.

Programa de Integridade: faz parte do Programa de Compliance, sendo o conjunto de processos, controles e procedimentos internos de *compliance*, integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação do Código de Conduta e Ética, diretrizes de governança corporativa, políticas e normas que têm como objetivo a prevenção, detecção e mitigação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Risco de Conformidade: representa a possibilidade de a instituição sofrer sanções legais ou administrativas, perdas financeiras, danos de reputação e outros danos, decorrentes de falhas na observância e atendimento ao arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos reguladores, dos códigos de autorregulação aplicáveis, dos normativos internos, do Código de Conduta e Ética e demais diretrizes estabelecidas para o negócio e atividades da organização.

Stakeholders: são todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Companhia, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe e organizações não governamentais.

5. DIRETRIZES

5.1 Sobre o Canal Confidencial:

5.1.1 A BBCE disponibiliza um canal de registro para relatos e denúncias sobre situações que envolvam, de forma exemplificativa:

- Descumprimento do Código de Conduta e ou de quaisquer outros normativos internos da BBCE;
- Não observância ou não conformidade à legislação e regulamentação aplicáveis à BBCE, inclusive da Lei Anticorrupção e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Desvio de condutas ou comportamento esperados;
- Desvio de recursos ou ativos da companhia;
- Indícios de fraudes ou erro na elaboração de demonstrações e registros contábeis;
- Fraudes;
- Indícios de fraudes ou erro em relatórios de auditoria e monitoramento;
- Conflitos de Interesses;
- Lavagem de Dinheiro;
- Práticas não equitativas ou indícios de manipulação de mercados ou de preços nas plataformas administradas pela BBCE;
- Concorrência desleal;
- Desvios de informações confidenciais; e
- Discriminação e Assédio.

5.1.2 O Canal Confidencial é sigiloso, independente e imparcial, e preza pela segurança e integridade do Denunciante. Qualquer conduta de retaliação aos casos reportados de boa-fé não será tolerada e será alvo de sanções nos termos da presente Política.

5.2. Acolhimento e Tratamento dos Registros:

5.2.1 As comunicações e registros de que tratam esta Política poderão ser feitos pelo Denunciante ao **Canal Confidencial**, por meio dos seguintes meios:



0800 591 1687



<https://ouvidordigital.com.br/canalconfidencial-bbce/>

5.2.2 As comunicações e registros devem ser verdadeiros e detalhados, contendo todos os requisitos mínimos para a devida apuração dos fatos, tais como:

- Tipo da Ocorrência e seu relacionamento com as atividades da BBCE;
- Local da Ocorrência;
- Data ou Período da Ocorrência;
- Nome e sobrenome das pessoas envolvidas;
- Descrição dos fatos;
- Motivo da Ocorrência;
- Valores envolvidos (se for possível a quantificação); e
- Provas e documentos relacionados.

5.2.3 A BBCE deixa a critério do Denunciante identificar-se, mas incentiva a sua identificação, garantindo a confidencialidade e a não retaliação do Denunciante de boa-fé, que fornece informações verdadeiras e consistentes.

5.2.4 A utilização do Canal Confidencial não é aplicável para casos de reclamações comerciais e questões técnicas relacionadas a produtos, serviços e plataformas. Para tais situações, deve ser utilizado o suporte@bbce.com.br.

5.2.5 O recebimento das comunicações será feito pela empresa externa independente, contratada como prestadora dos serviços de gerenciamento do Canal Confidencial. Esta empresa fará a recepção e primeira triagem das denúncias, encaminhando, em seguida, o

relatório à área de Compliance, que prosseguirá com as análises quanto à procedência e/ou necessidade de se instaurar investigações internas e/ou externas.

5.2.6 Todos os relatórios serão analisados e tratados pela área de Compliance junto às respectivas áreas competentes, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Após o referido prazo, a área de Compliance deverá encaminhar para deliberação do Comitê de Ética e Pessoas, sendo que este que poderá decidir pelo encerramento ou por prosseguir com as atividades de investigação. E neste último caso, as investigações serão executadas de acordo com o ***PI de Investigações Corporativas***.

5.2.7 Encerrada a investigação, o caso deverá ser encaminhado novamente pelo Comitê de Ética e Pessoas e, sendo a denúncia procedente, o Comitê de Ética e Pessoas também deverá discutir e deliberar sobre a aplicação das medidas cabíveis, a depender de cada caso. Ao final a área de Compliance deverá produzir o relatório detalhado sobre o caso, registrar as deliberações em Ata e encerrar o caso.

5.3. Confidencialidade:

5.3.1 As comunicações recebidas por meio do Canal Confidencial são tratadas com confidencialidade, devendo a identidade do Denunciante, Denunciado e demais envolvidos e suas respectivas informações, bem como as circunstâncias do ocorrido, serem guardadas de modo restrito, e serem reveladas apenas àqueles que devem ter ciência para fins de investigação e/ou averiguação dos fatos.

5.3.2 No caso de Denunciantes ou denúncias envolvendo colaboradores, não serão feitos reportes a seu gestor ou superior até que a investigação seja concluída, com procedência, e a aplicação de uma sanção específica seja determinada pelo Comitê de Ética e Pessoas. No caso de improcedência, também não se fará este reporte, mesmo após a conclusão pelo arquivamento.

5.3.3 Sempre que possível, o Denunciado não deverá ser contatado para entrevistas em qualquer fase do processo, seja esta inicial ou não, resguardado o direito a esclarecimentos e ao contraditório em fase específica a ser decidida pelo Comitê de Ética e Pessoas, em conformidade com o ***PI de Investigações Corporativas***.

5.3.4 A divulgação das conclusões será limitada ao necessário, sendo que a aplicação de sanções somente será divulgada se o Comitê de Ética e Pessoas entender que poderá contribuir aos propósitos de fortalecimento da cultura de Integridade da Companhia.

5.4. Não Retaliação:

5.4.1 A BBCE garantirá as medidas necessárias contra potenciais e reais retaliações de superiores e demais partes envolvidas, a fim de proteger seus colaboradores e qualquer outro Denunciante, que de boa-fé, tenha realizado comunicações e/ou denúncias por meio do Canal Confidencial.

5.4.2 Havendo ameaças ou efetivas retaliações, elas poderão ser também denunciadas por meio do Canal Confidencial, e serão avaliadas e tratadas pelo Comitê de Ética e Pessoas.

6. RESPONSABILIDADES

Consultoria Externa do Canal/Outsourcing: responsável pela infraestrutura e sistemas do Canal Confidencial, por receber, registrar e dar tratamento preliminar as comunicações, registros e denúncias, reportando-as à área de Compliance da BBCE. Adicionalmente, deverá manter os dados pessoais protegidos e apenas utilizá-los de acordo com base legal e sua finalidade específica, nos termos da Lei Geral de Produção de Dados.

Compliance: responsável por gerenciar o Canal Confidencial, acolher as comunicações, denúncias e relatórios consolidados pela Consultoria Externa do Canal Confidencial e dar o devido tratamento interno, assessorando as investigações, fazendo a comunicação com as áreas envolvidas e o reporte devido ao Comitê de Ética e Pessoas.

Jurídico: oferecer suporte técnico jurídico quanto às investigações e decisões do Comitê de Ética e Pessoas, quando aplicável, e eventualmente fazer o reporte e a comunicação às autoridades e órgãos reguladores.

Pessoas & Cultura: assessorar a área de Compliance na condução das investigações no que tange as questões envolvendo os colaboradores, cultura organizacional e comunicação interna.

Diretor Presidente e Conselho de Administração: Aprovar esta Política e garantir sua aplicação e eficácia, orientando com seu exemplo a cultura de Integridade.

Demais Diretores, Gerentes e Gestores: Garantir que as áreas e pessoas sob sua gestão e liderança tenham conhecimento do Código de Conduta e desta Política, bem como o livre acesso ao Canal Confidencial, sem interferências ou retaliações; assessorar a área de

Compliance e de Pessoas e Cultura, quando demandados, sobre as denúncias envolvendo suas áreas e competências.

Comitê de Ética e Pessoas: Receber, analisar e discutir os resultados das investigações desenvolvidas a partir das denúncias feitas por meio do Canal Confidencial, e fazer a gestão das consequências das apurações; decidir pela aplicação ou não das sanções e suas dosimetrias. Formado por três membros fixos, sendo eles o Diretor Presidente e os responsáveis pela área Jurídico e Compliance e Pessoas e Cultura. A formação do Comitê poderá ser alterada com a aprovação do Comitê de Governança da BBCE.

7. TREINAMENTOS E COMUNICAÇÃO

7.1 Esta Política e a utilização do Canal Confidencial serão divulgadas aos colaboradores da BBCE por meio de treinamentos anuais do Programa de Compliance.

7.2 O Canal Confidencial será divulgado também para todos os demais *stakeholders* por meio do *website* da BBCE, onde estão previstas as principais diretrizes e características, bem como as formas de seu acionamento.

8. MANUTENÇÃO DE REGISTROS

8.1 A manutenção dos registros internos de todas as informações e documentos relativos a comunicações feitas por meio do Canal Confidencial é de responsabilidade da área de Compliance.

8.2 Estes documentos deverão ser guardados de modo seguro e de forma a garantir o sigilo das informações, proteção dos dados pessoais, identidades dos envolvidos, documentos e reportes, e mantido à disposição das autoridades e reguladores por 05 (cinco) anos a contar do encerramento das investigações.

9. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS E SANÇÕES

9.1 Após a conclusão de investigações internas e acionamento do Comitê de Ética e Pessoas será concedido ao Denunciado o direito a esclarecimentos ou ao contraditório. A aplicação das sanções levará em consideração o previsto na Política de Gestão de Consequências

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As exceções no tratamento de situações não previstas nesta Política, quando aplicáveis, serão avaliadas pelo Comitê de Ética e Pessoas.

10.2 As dúvidas deverão ser esclarecidas pela área de Compliance.

10.3 Esta Política deverá ser revisada a cada dois anos ou em prazo menor, em decorrência de alteração da legislação ou regulamentação aplicável à BBCE ou de qualquer alteração relevante em seus negócios e atividades ou em procedimentos que possam impactar as disposições aqui previstas. Qualquer alteração somente passa a vigorar após a aprovação pelo Conselho de Administração.

10.4 A presente Política, passa a vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração e publicação no website da BBCE e na sua intranet.

Vigência a partir de **novembro/2020**.

Controle de versão	
<i>Título</i>	<i>Política do Canal Confidencial</i>
<i>Áreas responsáveis</i>	<i>Compliance & Controles Internos Jurídico Pessoas & Cultura</i>
<i>Aprovadores</i>	<i>Conselho de Administração Diretor Presidente</i>
<i>Versão/Alterações</i>	<i>1a. versão – novembro/2020 2a. versão – março/2021 3a. versão – março/2022 4a. Versão – outubro/2023</i>



TRANSFORMANDO ENERGIA EM INOVAÇÃO